

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 005/2024

Da: Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Ao: Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal.

Finalidade: Recomendar a observância quanto as normas vigentes, bem como o atendimento a finalidade pública, na utilização dos veículos oficiais.

Excelentíssimos,

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração sob sua tutela, incumbindo-lhe empregar seus esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua em seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO o cunho orientativo da Unidade Central de Controle Interno, e fundamentado pela Constituição Federal (Art. 31, 70 e 74), Constituição Estadual (Art. 29, 70 e 76) e da Lei Orgânica Municipal (Art. 79 e 86), tendo por finalidade fiscalizar e proporcionar à Administração Pública o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e otimização dos recursos, garantindo melhores resultados a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos, afetados, portando, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que, buscando prestar orientações quanto ao uso dos veículos oficiais, resolve-se expedir a presente Recomendação aos Gestores Municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeiramente, cabe destacar que os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam e que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público.

Nesse sentido, podemos observar o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Transporte - STR nº 001/2015, que dispõe sobre Gerenciamento e Controle do Uso da Frota e dos Equipamentos, que aduz o seguinte:

Rua Travessa Pavão, nº 80 - Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 - Ramal 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



"Art. 8º. O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

[...]

Art. 13. O uso indevido de equipamento(s) público(s) é, observado a ampla defesa, passível de aplicação de pena(s) disciplinar(es) e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos."

Assim, a utilização de veículo oficial em atividades que não condizem com o interesse público é contrária aos preceitos constitucionais e legais, regentes da Administração Pública, sendo proibido a utilização de veículos oficiais em atividades particulares, sob pena de configurar, inclusive, **ato de improbidade administrativa**, conforme art. 9°, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações, que impõe no caso de comprovação destes atos, a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa.

Além disso, a Instrução Normativa sobredita traz meios para que se evite o uso indevido de veículos oficiais, sendo um deles o Diário de Bordo, conforme vemos no CAPÍTULO III – DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO USO DA FROTA:

"Art. 18. Contado da data de publicação desta Instrução Normativa é obrigatório o controle de entrada e saída do(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s) em geral na Garagem Municipal, identificando-se o motorista de forma a exigir e registrar os deslocamentos e destinos e demais dados necessários ao controle da frota, assim que autorizado por escrito pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo.

Parágrafo Único. É proibida a saída ou entrada de máquinas, veículos e equipamentos sem o devido registro pelo responsável designado.

Art. 19. O deslocamento de máquina(s), veículo(s) e equipamento(s) será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo único. O(s) condutor(e)s deverá(ao) se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo."

Portanto, cabe à Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, juntamente ao seus Setores e/ou Secretarias, zelar e fiscalizar o uso do patrimônio municipal, o que abarca o uso adequado de sua frota de veículos, cuja finalidade é atender ao interesse público, afastando-se de qualquer ação e conduta voltada a privilegiar ou favorecer a interesse particular, de quem quer que seja.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 150 e-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



RECOMENDAÇÃO

Com base no exposto, esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI aconselha que sejam observadas as normas vigentes, bem como o atendimento a finalidade pública, na utilização dos veículos oficiais, atentando-se aos princípios que regem a Administração Pública, *RECOMENDANDO* o seguinte:

- a) Que adotem as medidas necessárias a fim de regulamentar o uso e guarda dos veículos oficiais, garantindo a abstenção de utilização desses veículos em atividades que não estejam diretamente relacionadas com o interesse público, especialmente nos finais de semana, feriados e fora do horário de funcionamento das repartições públicas, exceto em atividades em que o interesse público exija prestação do serviço público de forma ininterrupta ou em sistema de plantão e sobreaviso, evitando-se o pernoite ou a guarda na residência particular do servidor ou agente público;
- b) Orienta-se o estabelecimento de regras de circulação, como o <u>Diário de Bordo</u>, que conterá boletins diários de circulação e identificação de funcionários para o uso de cada veículo, além de estabelecer horário e local para recolhimento dos mesmos após o encerramento do expediente normal, bem como controles sobre gastos de combustível e quilometragem rodada;
- **c)** Que as Secretarias Municipais adotem as providências necessárias a abster e impedir que os veículos automotores pertencentes à frota do Município sejam utilizados para fins particulares ou pessoais, ou em desvio de finalidade, o que inclui, por exemplo, transportar passageiros na modalidade 'carona'; realizar serviços de 'mudança' ou de natureza semelhante, etc.; *e*
- d) Conscientização dos secretários e servidores de que as medidas facilitarão a fiscalização do uso desses veículos por parte da população e até mesmo das unidades públicas às quais eles servem, trazendo racionalização no uso e controle de gastos com combustível, dentre outros insumos.

Por fim, cumpre ressaltar que as recomendações aqui expostas são de cunho meramente orientativo, *não suprimindo as legislações que regem o tema*, devendo estas serem consultadas caso haja necessidade.

É a Recomendação desta Unidade Central de Controle Interno.

Vila Pavão/ES, 11 de junho de 2024.

AILTO DOS SANTOS SOUZA

RAIANNY JOANN MORGAN

Auditora Pública Interna

Controlador Interno